



TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A (FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DA BAHIA-FBEB, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-B, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e a **FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DA BAHIA-FBEB**, CNPJ nº 11.511.236/0001-09, situado à RUA Jardim Bahia s/nº centro, CEP 44571-001 SANTO ANTONIO DE JESUS- BAHIA, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº **021.8748.2023.0007575-23**, neste ato representada pelo Sr. **EDSON DIAS SANTOS** portador do documento de identidade nº 0607973721, CPF nº 617.436.585-91, doravante de nominada **OS CCELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento nos termos do processo SEI nº **021.2141.2024.0006961-68**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote (F) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho na forma do anexo único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, por até 12 meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA–REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à Federação de Boxe do estado da Bahia-FBEB, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ **563.513,60 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos)**,) de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.319 /0.119	5917	33.50.41.000 44.50.41.000	0007 – SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termode Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Nordeste** ,a gência nº **126** ,conta corrente nº **52290-1**, vinculada a este termo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1000,00 (Hum Mil Reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I – indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou

ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. Comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Aderaldo Santos de Lima, designado pela Portaria nº 033, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 035, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria considerando o número de parcelas estabelecidos no plano de Trabalho aprovado e estabelecido no termo de fomento assinado pelas partes, podendo ser a cada 6 e /ou 3 ou meses, considerando a data do recebimento de 1º (primeira) parcela do recurso. Serão observados os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, considerando a data de recebimento da 1º (primeira) parcela, sendo até o 5º (quinto) dia útil da data de vencimento parcial, respeitando a especificidade de cada Termo de Fomento, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, que pode ser de 2, até 3, parcelas;
- b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e § 1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto, elaborado e encaminhado pela OSC parceira, e o relatório de execução financeira elaborado pela DIFIN.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA-RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar a prestação de contas e memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração públicas poderão ser, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC parceira assinante deste Termo de Fomento;

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias com possível prorrogação de mais 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar de 90 dias (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, se for esse o caso estabelecido entre as partes.

II. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos, se for esse um caso específico;
- b) Inventariar os bens sobre responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, se for esse o caso.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo,

em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

EDSON DIAS DOS SANTOS
FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DA BAHIA – FBEB

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO- PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 041/2022

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

**Edital de Chamamento Público nº.
005/2024**

Finalidade da Seleção: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE – para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

EIXO PRIORITÁRIO DA AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

1. [INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA]

CATEGORIA DA PARCERIA

[Geração de emprego e renda]

LINHA DA PARCERIA LINHA 3 *Iniciativas de apoio e fomento a empreendimentos de economia solidária, incluindo cadeias produtivas através de redes de empreendimentos*

LOTE DE ABRANGÊNCIA

Lote F *Santo Antônio de Jesus e território do Recôncavo]*

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

1. Dados da OSC

Nome da OSC: Federação de Boxe do estado da Bahia-FBEB

CNPJ: 11.511.236/0001-09

Data de Criação: 12/11/2007

Endereço: RUA Jardim Bahia s/nº centro CEP 44571-001 SANTO ANTONIO DE JESUS- BAHIA

Telefone: 75 98838-7217

Endereço eletrônico (e-mail): fbeb.bahia.projetossociais@gmail.com

Dados do Representante Legal Nome: Edson Dias Santos

Endereço: Rua São Lázaro, nº 93; Bairro: Cajueiro; CEP: 44430-570; Santo Antônio de Jesus – BA. Endereço eletrônico (e-mail): reny_sds@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 0607973721 SSP-BA

CPF: 617.436.585 – 91

B. OBJETO DA PARCERIA

A FBEB é uma entidade de ASSISTECIA SOCIAL E DESPORTIVA que apresenta sua proposta de trabalho para a prestação dos serviços assistência técnica com vistas à promoção do etno desenvolvimento sustentável das comunidades e do fortalecimento das Unidades Produtivas Familiares (UPFs), respeitando a cultura e a ancestralidade dos segmentos que abrangem a categoria e linha edital Nº 005/2024, LOTE F, de acordo com o estabelecido pela Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar (PEATER) e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar (PROATER).

A FBEB estabelecerá uma postura contemporânea de Assistência Técnica com formação em Boas Práticas de Fabricação - BPF dos alimentos oriundos do beneficiamento das frutas bem como formação em técnicas de vendas, acompanhamento da produção dos Grupos Produtivos para garantia de qualidade atendendo as normas sanitárias vigentes no país - em 05 (cinco) municípios do território do Recôncavo priorizando o município de Santo Antônio de Jesus e outros 04 (quatro) a partir da busca ativa. Será feito um acompanhamento desejável e viável, que prima pelo processo democrático e aberto da construção de saberes.

Para esta Chamada Pública, adota-se a conceituação consolidada na Agenda Bahia do Trabalho Decente e à finalidade do Programa Bahia do Trabalho Decente, instituído pelo Decreto nº 13.149 de 08 de agosto de 2011, no Estado da Bahia, assim como na Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, Mulheres chefes de famílias e instituída pela Lei 15.634, de 07 de novembro de 2014, referenciada no decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; no Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; nos Decretos estaduais 11.850/2009, que instituiu a Política para as Comunidades Remanescentes de Quilombos e Decreto nº 13.247/2011 que criou a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT).

Para o fortalecimento da referida Política adotaremos ações específicas junto com as associações locais em atenção a Lei 12.910/2013 que “dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por

Comunidades Remanescentes de Quilombos”. E em consonância com a Lei 12.910/2013 e toda a legislação estadual que trata da Política Estadual de Sustentabilidade de Povos e Comunidades, foi publicada a Lei 13.182 de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, que assegura no Art. 42: “[...] o fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável das comunidades

remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades tradicionais que historicamente tem preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, de forma articulada com as políticas específicas pertinentes”.

Tendo por base a caracterização geral da área do Lote F, em que são levantadas as potencialidades e as restrições para o etnodesenvolvimento sustentável – compreendido conceitualmente como a mudança no ritmo de aquisição de tecnologia e de transformações nos modos de produção que considera o conhecimento local, a segurança alimentar e territorial, o manejo ambiental de forma sustentável e a promoção da autonomia da etnia envolvida – em relação aos quais serão desenhadas as linhas estratégicas e planejadas as atividades para viabilizarem os serviços de assistência técnica na referida territorialidade selecionada.

Estas, por seu turno, deverão estar articuladas com diferentes esferas de poder público local, as universidades e institutos federais, que operam as políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas. O exercício metodológico participativo nas variadas atividades de análise da realidade comunitária e familiar, nas capacitações individuais e coletivas, sobretudo nas etapas do planejamento compartilhado entre as comunidades e as equipes técnicas interdisciplinares, permitirá distinguir outras oportunidades de acesso às políticas públicas e projetos disponíveis na sociedade brasileira.

Serão beneficiárias desta chamada, **lote F**, 100 famílias entre elas: famílias monoparentais chefiadas por mulheres; famílias de Povos e Comunidades Tradicionais (certificadas e/ou autodeclaradas) da referida área de abrangência, registradas no CADÚNICO, que poderão ser representados por um dos integrantes da família, desde que maiores que 18 anos, portador de CPF e que seja identificado durante a execução do projeto em atividade específica.

O público beneficiário dessa proposta é a aquele que pratica atividade rural ou periurbana, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu empreendimento com sua família. O exercício metodológico participativo nas variadas atividades/ações de análise da realidade comunitária e familiar, nas capacitações/formações coletivas, sobretudo nas etapas do planejamento compartilhado entre as comunidades e as equipes técnicas interdisciplinares, permitirá distinguir outras oportunidades de acesso às políticas públicas e projetos disponíveis na sociedade brasileira voltadas ao segmento.

Neste sentido, será realizado:

- Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF de alimentos e técnicas de vendas, de 16 horas com participação de 100 representantes das famílias selecionadas por meio de busca ativa para Implantação de 05 (cinco) unidades de BENEFICIAMENTO DE FRUTAS em Comunidades rurais, periurbanas e Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros do Estado da Bahia, e/ou autodeclaradas em específico do Território Identidade do Recôncavo nos municípios da área de abrangência do **lote F**, do terceiro ao sétimo mês (formação inicial).

- 02(duas) Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos; 02 (duas) Oficinas de Trabalho Decente com carga horária de 04 (quatro) horas cada.

Apoio Técnico e Financeiro a Projeto de Gerar Rendas, Abrir Fronteiras,(Re)Construir Futuros e Promoção da Igualdade Racial e Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidade Tradicionais, com a Implantação de 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas, voltados para famílias de comunidades rurais e periurbanas; remanescentes de quilombos do Território do Recôncavo, com foco na Produção, Geração de Renda e combate à pobreza.

Neste sentido o referido projeto está consonante com o objeto do edital em tela “Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (Re)Construir Futuros ”, na categoria 1– inclusão socio produtiva, linha 3: Iniciativas de apoio e fomento a empreendimentos de economia solidária, incluindo cadeias produtivas através de redes de empreendimentos

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria consiste na implantação e acompanhamento técnico de 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas em Comunidades Rurais e Periurbanas e Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e aquelas que se auto declaram quilombolas e também agricultoras familiares.

Em específico no Território identidade do Recôncavo **Lote F**. Á área de implantação do **Projeto Sabores do Recôncavo** será em espaços de estrutura física adequadas e localizados dentro destas comunidades e que possuam energia elétrica com fonte de água suficiente para produção.

O Público beneficiário do projeto deve possuir o perfil para trabalho em grupo, de forma a contribuir para melhoria da qualidade de vida desse contingente de produtores (as), contribuindo para oportunidade de emprego, renda e fixação do homem no seu próprio agrossistema(habitat).

O **Projeto Sabores do Recôncavo** prevê a criação de oportunidades no próprio local de vivências para as Comunidades Rurais, Periurbanas e Remanescentes de Quilombos e agricultoras familiares com foco em combater a fome, a pobreza rural, e nas regiões de atuação pois a vulnerabilidade das famílias negras pobres rurais chefiadas por mulheres remanescentes de quilombo que vivem em locais isolados e periféricos, tende a ser mais expressiva tanto no critério de renda, quanto no que se refere a dificuldade de acesso aos serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outras políticas públicas

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômico-DIEESE, parcela expressiva de mulheres perdeu sua ocupação no período da pandemia e muitas nem buscaram uma nova inserção. Entre o 3º trimestre de 2019 e 2020, o contingente de mulheres fora da força de trabalho aumentou 8,6 milhões, a ocupação feminina diminuiu 5,7 milhões e mais 504 mil mulheres passaram a ser desempregadas, segundo os dados da PNADC.

A pesquisa constatou que a taxa de desemprego das mulheres negras e não negras cresceu 3,2 e 2,9 pontos percentuais, respectivamente, sendo que a das mulheres negras atingiu a alarmante taxa de 19,8%. As trabalhadoras domésticas sentiram o forte efeito da pandemia em suas ocupações, uma vez que 1,6 milhões mulheres perderam seus trabalhos, sendo que 400 mil tinham carteira assinada e 1,2 milhões não tinham vínculo formal de trabalho. Já o contingente de trabalhadoras informais, exceto das do emprego doméstico, passou de 13,5 milhões para 10,5 milhões, indicando outro grupo expressivo que perdeu o trabalho e a renda. Os resultados para este contingente de mulheres negras e mais pobres refletiram um agravamento da situação de pobreza e de exclusão social. E, para muitas, foi necessário sair de casa para buscar uma inserção, ou seja, escolher entre algum trabalho e renda ou a proteção de sua vida e da família.

Tomando como base os dados acima relacionados, e as enchentes que atingiram o público do projeto em questão, e diante desse cenário apresenta-se como um vetor que pretende contribuir para modificar essa realidade, por meio da Economia Solidária, Qualificação Profissional e Trabalho Decente.

Por Economia Solidária (Ecosol), entende-se um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. Destaca-se a expressiva participação de mulheres nos empreendimentos.

Assim sendo, o projeto irá beneficiar 100 famílias de comunidades rurais, periurbanas e quilombolas em vulnerabilidade social com a implantação de 05 sistemas de beneficiamento de frutas, cada kit irá atender 20 famílias entre elas mulheres chefes dos seus empreendimentos no sentido de mudar melhorar a realidade das famílias, adotando práticas ecológicas que preservam o meio ambiente, que sejam socialmente justas e economicamente viáveis.

Nesse contexto, a equipe técnica trabalhará para além das técnicas orgânicas de cultivo, pois, construirá em espaço participativo com mediação do extensionista com a agricultora, fazendo desse espaço a convergência do conhecimento técnico com as vivências e saberes locais, possibilitando dessa forma a inclusão efetiva dos beneficiários na implantação do projeto, valorizando o conhecimento tradicional da agricultura familiar e a sua subsistência.

Nessa perspectiva, o Sistema DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS se apresenta como tecnologia inclusiva porque possui grande caráter social e econômico, pois além da produção de alimentos, visa a oportunizar, fortalecer a ocupação e renda nos espaços rurais, bem como a responsabilidade pela utilização sustentável dos recursos naturais, a geração de trabalho e renda para as mulheres e suas respectivas famílias e jovens rurais.

Assim, a concepção do Projeto enfatiza ações e atividades essenciais que serão realizadas de forma coletiva, potencializando a comercialização da produção agrícola e não agrícola, bens e serviços, como por exemplo, o aproveitamento racional das frutas que muitas vezes são descartadas por falta de comercialização e assim agregar valor a esta produção.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 1]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. Implantação de 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas com a distribuição de 05 kits através de busca ativa de 100 famílias de Comunidades Rurais, Periurbanas e Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros do Estado da Bahia, em específico do Território Identidade do Recôncavo nos municípios da área de abrangência do lote F, especificamente entre o 2º e 10º mês de execução.
Critério de Aceitação: O público da proposta são mulheres chefes de famílias monoparentais de comunidades rurais, periurbanas e Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos, jovens, mulheres trabalhadoras rurais negras em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda, bem como trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiárias das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro Desemprego e Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedora individual, adquirindo conhecimentos agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, dos povos e comunidades tradicionais, inclusive os povos de terreiros, considerando as particularidades e potencialidades do território. -Relatório contendo informações sobre o andamento da implantação das 05 unidades de processamento de frutas
Ação2. Formação através de curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF de alimentos e técnicas de vendas, de 16 horas com participação de 100 representantes das famílias selecionadas por meio de busca ativa para Implantação de 05(cinco) unidades de BENEFICIAMENTO DE FRUTAS em Comunidades rurais, periurbanas e Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros do Estado da Bahia, e/ou autodeclaradas em específico do Território Identidade do Recôncavo nos municípios da área de abrangência do lote F, do terceiro ao oitavo mês (formação inicial).
Critério de Aceitação: -O público da proposta são mulheres chefes de famílias monoparentais de comunidades rurais, periurbanas e famílias de Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos, jovens, mulheres trabalhadoras rurais negras em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda, bem como trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro Desemprego e Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedora individual, adquirindo conhecimentos agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, dos povos e comunidades tradicionais, considerando as particularidades e potencialidades do território. -Relatório contendo informações sobre o andamento das oficinas, quantitativo de participantes e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença. A carga horária de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será entre 80%-100%.
Ação3. Formação por meio de oficinas, sendo 02(duas) Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e 02 (duas) Oficinas de Trabalho Decente com carga horária de 4 horas cada, atendendo às 100 famílias selecionadas por meio de busca ativa de Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros do Estado da Bahia, e/ou autodeclaradas em específico do Território Identidade do Recôncavo nos municípios da área de abrangência do lote F, do segundo ao oitavo mês (formação inicial).
Critério de Aceitação: -O público da proposta são mulheres chefes de famílias monoparentais de comunidades rurais, periurbanas e famílias de Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos, jovens, mulheres trabalhadoras rurais negras em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda, bem como trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro Desemprego e Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedora individual, adquirindo conhecimentos agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, dos povos e comunidades tradicionais, considerando as particularidades e potencialidades do território. -Relatório contendo informações sobre o andamento das oficinas, quantitativo de participantes e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença. A carga horária de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será entre 80%-100%.

Ação4. Acompanhamento de 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas com a distribuição de 05 kits através de busca ativa de 100 famílias de Comunidades Rurais, Periurbanas e Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros do Estado da Bahia, em específico do Território Identidade do Recôncavo nos municípios da área de abrangência do **lote F**, especificamente entre o 2º e 12º mês de execução.

Critério de Aceitação:-O público da proposta são mulheres chefes de famílias monoparentais de comunidades rurais, periurbanas e Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos, jovens, mulheres trabalhadoras rurais negras em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda, bem como trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiárias das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro Desemprego e Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedora individual, adquirindo conhecimentos agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, dos povos e comunidades tradicionais, inclusive os povos de terreiros, considerando as particularidades e potencialidades do território. -Relatório contendo informações sobre o andamento da implantação das 05 unidades de processamento de frutas

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				1	2	3	4	5	6	7	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	
OBJETIVO DA PARCERIA	Objetivo Geral: Implantar e acompanhar tecnicamente 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas em Comunidades Rurais e Periurbanas e Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e aquelas que se auto declaram quilombolas e também agricultoras familiares.	Indicador 1: Nº de sistemas/ unidades implantadas	Unidade Relatório e registro fotográfico													Comprovação do número de participantes, e sistemas por meio de registro fotográfico e listas de presença. Maior ou igual a 80% - meta cumprida • Entre 70% e 79% - meta parcialmente cumprida • Menor que 70 % - Meta descumprida
AÇÃO	Ação 1 : Implantação de 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas equipadas com 05 kits, seguindo os parâmetros da proposta.	Indicador 1: Nº de unidades implantadas	Unidade Relatório		01	01						01		01		Comprovação do número de participantes, e sistemas por meio de registro fotográfico e listas de presença. Maior ou igual a 80% - meta cumprida • Entre 70% e 79% - meta parcialmente cumprida • Menor que 70 % - Meta descumprida

Ação 2:	Indicador 1:										40					Comprovação do número de participantes, por meio de listas de presença e registro fotográfico. Maior ou igual a 80% - meta cumprida • Entre 70% e 79% - meta parcialmente cumprida • Menor que 70% - Meta descumprida
16 horas de formação, curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF de alimentos e técnicas de vendas, para 100 pessoas.	nº de pessoas capacitadas	Nº de pessoas	Lista de Presença dos Participantes e relatório			20				20						
Ação 3:	Indicador 1:										02					Comprovação do número de participantes, por meio de listas de presença e registro fotográfico. Maior ou igual a 80% - meta cumprida • Entre 70% e 79% - meta parcialmente cumprida • Menor que 70% - Meta descumprida
Formação por meio de oficinas, sendo 02(duas) Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos . E 02 (duas) Oficinas de Trabalho Decente com carga horária de 4 horas cada, de acordo com os parâmetros da proposta.	nº de pessoas capacitadas	Hora/aula	Lista de Presença dos Participantes e relatório		01	01										
Ação 4:	Indicador 1:															Comprovação do número de participantes, e sistemas por meio de registro fotográfico e listas de presença. Maior ou igual a 80% - meta cumprida • Entre 70% e 79% - meta parcialmente cumprida • Menor que 70% - Meta descumprida
Acompanhamento das famílias durante o processo de utilização das 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas equipadas com 05 kits.	Famílias acompanhadas	Nº de famílias	Relatório		20	40	40	40	40	40	60	80	100	100	100	
					famílias	famílias	famílias	famílias	famílias	famílias	famílias	famílias	famílias	famílias	famílias	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Os procedimentos metodológicos que norteiam a execução do projeto, envolvem curso, minicurso e o assessoramento técnico continuado ofertados pela FBEB, promovendo a formação/qualificação para a implantação do sistema de BENEFICIAMENTO DE FRUTAS, de caráter formativo, através de encontros coletivos presenciais com aulas teóricas e práticas, devendo agregar conteúdos específicos de cada formação e conteúdos básicos. O curso, obrigatoriamente, deverá iniciar pelos conteúdos básicos para, em seguida, serem ministrados os conteúdos específicos concomitante com a realização das aulas práticas. Devem ser incluídos, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as do campo, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida: Boas práticas de Fabricação de alimentos bem como técnicas de vendas. Implantando e acompanhando as unidades.

Ação 1:

· Para a implantação das 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas com a distribuição de 05 kits será feita a busca ativa de 100 famílias de Comunidades Rurais, Periurbanas e Tradicionais Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e Povos de Terreiros do Estado da Bahia pela equipe técnica, em específico do Território Identidade do Recôncavo nos municípios da área de abrangência do lote F, especificamente entre o 2º e 10º mês de execução.

Recursos humanos e materiais a serem utilizados:

- ü Transporte para deslocamento da equipe técnica;
- ü Pranchetas, canetas, lápis, borracha, papel ofício, notebooks, impressora;

Ação 2:

· A Formação através de curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF de alimentos e técnicas de vendas, de 16 horas terá participação de 100 representantes das famílias selecionadas por meio de busca ativa para Implantação de 05 (cinco) unidades de BENEFICIAMENTO DE FRUTAS e acontecerá no terceiro ao oitavo mês.

Recursos humanos e materiais a serem utilizados:

- ü Transporte para deslocamento das(os) beneficiárias (os) e equipe técnica;
- ü Espaço físico com assentos/cadeiras nas comunidades ou espaços de uso coletivo nos municípios do lote referenciado;

ü Pranchetas, canetas, lápis, borracha, papel ofício, notebooks, impressora, datashow, utensílios de cozinha e insumos para aulas práticas.

As oficinas, com carga horária de 4 (quatro) horas cada, serão realizadas durante o projeto para 100 as beneficiárias divididas em turmas/turnos, em um município âncora (SANTO ANTONIO DE JESUS), e municípios pertencentes ao lote F de maneira a não alterar a rotina dos empreendimentos atendidos com as temáticas Cidadania e Direitos Humanos e Trabalho Decente.

Ação 3:

· Formação por meio de oficinas, sendo 02(duas) Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e 02 (duas) Oficinas de Trabalho Decente com carga horária de 4 horas cada, atendendo as 100 famílias selecionadas por meio de busca ativa, do segundo ao oitavo mês de execução.

Recursos humanos e materiais a serem utilizados:

- ü Transporte para deslocamento das(os) beneficiárias (os) e equipe técnica;
- ü Espaço físico com assentos/cadeiras nas comunidades ou espaços de uso coletivo nos municípios do lote referenciado;
- ü Pranchetas, canetas, lápis, borracha, papel ofício, notebooks, impressora, datashow.

Ação 4:

· Acompanhamento das 05 (cinco) unidades de beneficiamento de frutas, por meio de visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento das ações bem como a distribuição/ implantação de 05 kits, após a busca ativa de 100 famílias e aquisição do material orçado necessário, especificamente entre o 2º e 12º mês de execução. A ação será realizada pela equipe técnica do projeto.

Recursos humanos e materiais a serem utilizados:

- ü Transporte para deslocamento da equipe e apoio;
- ü Pranchetas, canetas, lápis, borracha, papel ofício, notebooks, impressora;

Prezamos pelo fortalecimento da territorialização das políticas públicas governamentais de fortalecimento socioprodutivo para o público da agricultura familiar e economia solidária de comunidades tradicionais, mas em especial de comunidades rurais em vulnerabilidade, entretanto fazendo o efetivo monitoramento, avaliação e compromisso com o gasto público, viabilizando o alcance de resultados esperados. O princípio metodológico básico que norteia esse projeto/proposta é a Qualificação Social e Profissional vinculada com as vocações efetivas e potenciais do Território Identidade do Recôncavo e do nosso público atendido neste projeto.

Neste caso específico ofertaremos 100 vagas através de busca ativa para mulheres chefes de famílias monoparentais e representantes de famílias de comunidades tradicionais produtoras agrícolas que cultivam frutas, vulneráveis economicamente e socialmente, residentes nas comunidades rurais quilombolas dos municípios do Território Identidade do Recôncavo incluindo Santo Antônio de Jesus.

Para execução da proposta processo formativo por meio de curso e oficinas, contaremos com equipe técnica, ofertaremos infraestrutura comunitária para preparação das refeições e sua distribuição, garantindo lanche nos encontros programados, bem como um(a) motorista que irá auxiliar toda logística de transporte dos participantes e referidos profissionais contratados por contrato de prestação de serviços durante 12 meses do projeto.

A distribuição dos Kits de BENEFICIAMENTO DE FRUTAS será feita durante os momentos práticos na implantação dos sistemas, mediados pela EQUIPE DA FBEB.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

Cabe lembrar que iremos avaliar também as ações/metadados do projeto considerando os parâmetros numéricos absolutos a seguir:

- Maior ou igual a 80% - meta cumprida
- Menor que 70% - meta descumprida

Para Percentuais:

- Maior ou igual a 80% - meta cumprida
- Entre 70% e 79% - meta parcialmente cumprida
- Menor que 70% - Meta descumprida

O monitoramento e a avaliação das ações do projeto, junto à comunidade beneficiária, das 100 vagas ofertadas pelo projeto, serão operacionalizados por meio da equipe da FBEB, conjuntamente com a SETRE, realizando a sistematização de dados e elaboração de documentos em meio eletrônico, utilizando softwares e equipamentos eletrônicos indicados pela SETRE quando for o caso. O controle do projeto será realizado, dentre outros instrumentos, por fichas que registram dados de localização das comunidades atendidas, identificação dos arranjos produtivos do público atendido, entidades parceiras envolvidas no projeto, histórico de experiências dos serviços prestados, recursos programados e executados do projeto, indicadores de acompanhamento da aplicação dos recursos, relação dos beneficiários diretos (número de jovens, mulheres, crianças, idosos, homens e mulheres adultos), pareceres de análise do agente financiador do projeto, registro da supervisão de campo da entidade proponente e o estágio do projeto, entre outros. Isso acontecerá de forma processual obedecendo cada etapa prevista e de forma continuada.

Complementando as informações sistematizadas dos dados e a elaboração de documentos em meio eletrônico, a equipe da FBEB adotará como sistemática de acompanhamento os relatórios e registros fotográficos das supervisões técnicas realizadas ao projeto.

No monitoramento e avaliação da estratégia de participação dos (as) beneficiários (as) no projeto, a FBEB utilizará os seguintes indicadores básicos de

resultados:

- Ø Número de agricultoras (es) e respectivas unidades/empreendimentos familiares esclarecidas sobre ações de implantação do sistema de beneficiamento de frutas;
- Ø Identificação da situação de cada comunidade;
- Ø Mapeamento dos processos produtivos, potenciais e dificuldades de cada beneficiário (a);
- Ø Por fim, número de beneficiários (as) capacitados (as) com as temáticas Cidadania e Direitos Humanos e Trabalho Decente.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																			
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS												
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)
1	ASSISTENTE SOCIAL	1	Prestação de serviço	40	6.208,33	74.499,96												0,00	0,00
2	NUTRICIONISTA	1	Prestação de serviço	40	6.208,33	74.499,96												0,00	0,00
3	TÉCNICOS	2	Prestação de serviço	40	8.416,66	100.999,92												0,00	0,00
4						0,00												0,00	0,00
27						0,00												0,00	0,00
TOTAL		4			20.833,32	249.999,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

I.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS										
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
1.1	Recursos Recebidos	259.515,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.998,34	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		259.515,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.998,34	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
2.1	Despesas com Recursos Humanos									
2.1.1	Remuneração da equipe									
2.1.1.1	Assistente social	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33
2.1.1.2	Nutricionista	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33	6.208,33
2.1.1.3	técnico 1	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33
2.1.1.4	técnico 2	4.208,33	4.208,22	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33	4.208,33
Subtotal (Remuneração da equipe)		20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32

2.1.2	Encargos Sociais									
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Encargos Sociais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Recursos Humanos)	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32
2.2	Custos Diretos									
2.2.1	cursos de BPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Oficina de cidadania e direitos humanos	0,00	12.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.750,00	0,00
2.2.3	Oficina de Trabalho descente	0,00	0,00	12.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.750,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Custos Diretos)	0,00	12.750,00	12.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes									
2.3.1	BALANCA ELETRONICA	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00
2.3.2	FRIZZER 450 LITROS	0,00	4.250,00	4.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	4.250,00
2.3.3	CONJUNTO DE TANQUES 180LITROS	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
2.3.4	DESPOLPADEIRA DE FRUTAS	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
2.3.5	FOGAO INDUSTRIAL	0,00	2.900,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	2.900,00
2.3.6	FORNO INDUSTRIAL DUPLO	0,00	8.170,00	8.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.170,0	8.170,0

2.3.7.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 12 LITROS	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00
2.3.8	MESA INOX	0,00	2.030,00	2.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.030,00	2.030,00
2.3.9	SELADORA	0,00	2.560,00	2.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560,00	2.560,00
2.3.10	PRENSA	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	43.010,00	43.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.010,00	43.010,00
2.4	Custos Indiretos									
2.4.1	Internet	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50
2.4.2	Transporte	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00
2.4.3	Aluguel	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	117,50	117,50	117,50	117,50	117,50	117,50	117,50	117,50	117,50
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	TABUA DE CORTE PVC MEDIA	72,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	72,00
2.4.10	FACA DE COZINHA MEDIA	42,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,00	42,00
2.4.11	FACA DE COZINHA GRANDE	48,90	48,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,90	48,90
2.4.12	ASSADEIRA RETANGULAR FUN	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	45,00
2.4.13	CALDEIRAO HOTEL32 19 LT	156,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,00	156,00
2.4.14	COLHER DE PAU GRANDE	18,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	18,00
2.4.15	COLHER DE PAU STOLF 60 CM	21,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	21,00
2.4.16	COLHER DE PAU MEDIA	9,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	9,00
2.4.17	ESCUMADEIRA	39,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,00	39,00
2.4.18	ESCORREDOE INOX 40 CM	143,70	143,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,70	143,70
2.4.19	RALADOR INOX	35,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	35,00
2.4.20	CACAROLA HOTEL14LT	169,00	169,00						169,00	169,00
2.4.21	CACAROLA HOTEL32 LT	229,00	229,00						229,00	229,00
	PANELA DE PRESSAO 20LT	465,00	465,00						465,00	465,00
	Subtotal (Custos Indiretos)	4.827,60	4.827,60	3.335,00	3.335,00	3.335,00	3.335,00	3.335,00	4.827,60	4.827,60

[Para comprovação do detalhamento das despesa será exigido cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§ 3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de calculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO /2025	1ª PARCELA - 1º MÊS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO	2ª PARCELA - 7º MÊS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO
2025	259.515,20	303.998,34

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

1. RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	BALANÇA ELETRONICA 15 KG	5	1.100,00	5.500,00	Beneficiamento de frutas
2	FREEZER HOR.450 LITROS	5	4.250,00	21.250,00	Beneficiamento de frutas
3	CONJUNTO DE TANQUE 180 LT	5	10.000,00	50.000,00	Beneficiamento de frutas
4	DESPOLDORARA DE FRUTAS	5	9.000,00	45.000,00	Beneficiamento de frutas
5	FOGÃO INDUSTRIAL	5	2.900,00	14.500,00	Beneficiamento de frutas
6	FORNO INDUS DUPLO	5	8.170,00	40.850,00	Beneficiamento de frutas
7	LIQUIDIFICADOR IND 12LITROS	5	1.200,00	6.000,00	Beneficiamento de frutas
8	MESA INOX	5	2.030,00	10.150,00	Beneficiamento de frutas
9	SELADORA	5	2.560,00	12.800,00	Beneficiamento de frutas
10	PRENSA	5	1.800,00	9.000,00	Beneficiamento de frutas
		50	43.010,00	215.050,00	
			TOTAL	215.050,00	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
----	--------------------------

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do Proponente
Salvador, 2025			Edson Dias Santos		

P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)
----	--

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2025.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



Documento assinado eletronicamente por **Edson Dias Santos, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 05/06/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 05/06/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00113137505** e o código CRC **87F7F15F**.

ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	44.50.41.000	0007 - SESOL
			33.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alexandre Da Silva lima - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006968-34. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE (IPI)**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote G** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	44.50.41.000	0007 - SESOL
			33.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Gilson De Araujo Costa - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0000129-10. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote I** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Fernanda Dos Santos Silva - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006891-11. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDES**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no Lote I no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 564.524,85 (Quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e André Carlos Conceição Dos Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0000120-73. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATARANDIBA - ASCOMA**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote H** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Flávia Lima Santos Cavalcante - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0000121-54. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO CENTRO SÃO JOÃO DE DEUS - ACACSDJ**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no Lote H no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI

nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 599.999,62 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Jackeline De Jesus Silva - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006961-68. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DA BAHIA - FBEB**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote F** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 563.513,60 (Quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Edson Dias Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006923-32. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **COOPERAGIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS PE**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote C** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 599.999,62 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	44.50.41.000	0007 - SESOL
			33.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Tatiana Lima Da Silva Ferreira - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006924-13. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DE CAJAZEIRAS**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote H** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Roque Gonçalves da Silva - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006890-30. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL SOFRÊ**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote I** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	44.50.41.000	0007 - SESOL
			33.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Adriana Oliveira Silva - Representante legal da OSC.